

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **CÂMPUS ÁGUAS LINDAS**

EDITAL 005/2022 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Edital de Recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Águas Lindas e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de Recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2023.

3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2022:
- a) Alimentação;
- b) Filho com Deficiência;
- c) Permanência;
- d) Transporte
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Alimentação, Filho com Deficiência, Permanência e Transporte deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;
- 3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (Licenciatura);
- b) Apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) Estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d)Atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG.

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

		NÚMERO DE	
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR
	Destinado aos estudantes de		R\$ 120,00
	cursos presenciais com matrícula e		
Auxílio Alimentação	frequência regular, para atender	Até 09 parcelas	
	as necessidades de alimentação		
	básica do estudante,		
	principalmente aqueles em		
	situação de desigualdade		
	socioeconômica.		
	Destinado a atender necessidades		R\$ 120,00
	sociais básicas que interfiram na	Até 09 parcelas	
Auxílio Permanência	permanência e manutenção dos		
	estudantes dos cursos presenciais,		
	viabilizando a permanência e êxito		
	no processo formativo.		
	Destina-se aos estudantes de		
	cursos presenciais com matrícula e		R\$ 240,00
	frequência regular, que possuem		
	filhos com algum tipo de	A+4 00	
	deficiência que necessitam de	Até 09 parcelas	
	cuidados especiais e que se		
	encontram em situação de		
	desigualdade socioeconômica. O		
ilho com Deficiência	benefício tem finalidade de		
into com Denciencia	contribuir para a permanência e		
	diminuição da evasão dos		
	estudantes auxiliando nos		
	cuidados do filho(a), assim como		
	favorecer sua segurança e bem		
	estar.		
	O Programa Transporte é	Até 09 parcelas	R\$ 120,00
	direcionado aos/às estudantes dos		
	cursos presenciais e consiste no		
	repasse de auxílio financeiro mensal		
Auxílio Transporte	aos/às estudantes em		
	vulnerabilidade social para viabilizar		
	o deslocamento da sua residência		
	para o Câmpus e retorno para a sua		
	residência.		

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital 005/2022 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2023;
- 6.2 Para participarem do Recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na Caracterização Socioeconômica

- no SUAP e enviar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7;
- a) A Declaração Socioeconômica pode ser enviada para e-mail <u>cae.aguaslindas@ifg.edu.br</u> ou anexada ao SUAP no momento da inscrição.
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas			
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site	03 a 10/11/2022			
	http://suap.ifg.edu.br,no Link Atividades Estudantis/Serviço				
	Social/Programas/Inscrições e envio da Declaração				
	Socioeconômica.				
02	Divulgação do Resultado – Listagem com os nomes dos	11/11/2022			
	estudantes recredenciados.				

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b. Concluir o curso;
- c. Trancar ou cancelar matrícula;
- d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa;
- e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la:
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação Diretor (a) Geral

ANEXO I

Esta declaração é documento ESSENCIAL para a o recadastramento, devendo ser devidamente preenchida, assinado (manuscrito) e enviada para o e-mail da CAE: cae.aguaslindas@ifg.edu.br, dentro do prazo estipulado no Cronograma do Edital. O não envio deste documento acarretará no não recebimento do auxílio financeiro no ano de 2023.

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,				, inscrito(a) no RG
nº		expedido pelo (a)	, CPF nº	residente no
endereço				
Cidade				Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto à
que o grupo familiar	e/ou condição que pelecidos na Lei n	e originou o benefício para	a 2022 não sofreu qualqu	, aer alteração, atendendo assim aos critérios de entada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de
		() Até 1 ½ (um salári	o mínimo e meio) por pe	essoa
DECLARO estar cien disponibilidade orçar	-	redidas somente os auxílio	os que recebi no ano de 2	2022 e que esta concessão está atrelada a
	-	omunicar à instituição de r a respectiva documentaç		la, qualquer alteração referente às informações
ocasião do presente p dos Programas de A declarações firmadas prejuízo da sanção pe	orocesso seletivo de Assistência Estudo ensejará a responenal aplicável ao co to do benefício of	lo edital 005/2022 que tra antil, seja na inscrição e s sabilização legal prevista rime de falsidade ideológ ertado em razão Programa	ta da Chamada para Re nesta declaração, bem co no art. 15, §1°, da Lei n° ica, de acordo com o art.	adeiras todas as informações prestadas por ecadastramento de estudantes beneficiários omo estar ciente de que a falsidade das 2 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem 299 do Código Penal***, além de acarretar o Estudantil destinado a estudante em situação de
				_
	<u>-</u>	de	de	
		(Cidade-U	F, dia, mês e ano)	
		Candidato/I	Responsável Legal)	(Assinatura do

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1°. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2°. Se

comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Tiago Gomes de Araujo, DIRETOR GERAL CD2 CP-AGUASLI, em 27/10/2022 15:34:36.
- Mariana Magalhaes Nobrega, GERENTE CD4 LIN-GPPGE, em 27/10/2022 15:06:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339104 Código de Autenticação: 6092ff6a50



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS / GO, CEP 72910-733 (61) 3618-9872 (ramal: 9872)